

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2004/2005

Pelo presente instrumento, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, entidade sindical de Primeiro Grau, inscrita no CNPJ/MF sob N° 81.914.368/0001-67, estabelecida na Rua Alferes Poli, 311, conjunto 1, CEP 80.230-090 de um lado, por sua Presidenta IZAURA DIAS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o N° 350.568.749-72, assistida pelo Advogado IRACI DA SILVA BORGES, e, de outro lado, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRMV-PR, autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF 75.103.192/0001-60 sob o N° estabelecida na Rua Fernandes de Barros, 675, CEP 80040-200, nesta cidade, por seu Presidente MASARU SUGAI, inscrito no CPF/MF sob o N° 253.931.979-34, celebram ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª

VIGÊNCIA E DATA BASE

O prazo de duração do instrumento normativo será de doze meses a partir de 01.04.2004 e terminará em 31.03.2005;

CLÁUSULA 2ª

CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2004 pela variação do INPC/IBGE no período de 01.04.2003 a 31.03.2004, no percentual de 6,62% (seis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), incidentes sobre o salário devido em 01.04.2003, aplicando reajuste proporcional aos empregados admitidos após esta data;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01.04.2003 até a data da assinatura desta convenção, exceto as majorações salariais decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, transferência de cargo, função, equiparação salarial, determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a esse título.

CLÁUSULA 3ª

SALÁRIO DE INGRESSO NORMATIVO

Ficam assegurados os seguintes salários normativos, a partir de 01.04.2004:

- a) Para contínuos e serventes o valor estabelecido será R\$ 311,00.
- b) Para pessoal administrativo o valor estabelecido será de R\$ 483,00
- c) Para agentes de fiscalização o valor estabelecido será de R\$ 853,00

CLÁUSULA 4ª

ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Conselho manterá convênio de assistência médica para os seus empregados, cujo custo mensal será de sua inteira responsabilidade, não podendo repassá-los, mesmo parcialmente, aos integrantes da categoria, estendendo aos dependentes de seus empregados ao custo máximo de até 50% (cinquenta por cento);

CLÁUSULA 5ª

HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados, será remunerado com adicional de 120% (cento e vinte por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus;

CLÁUSULA 6ª

PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários continuarão a ser pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o dia 25 de

cada mês. O pagamento fora da data estabelecida, implicará em multa diária, contada a partir do 5º dia útil do mês subsequente, em valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre os valores dos salários a serem pagos, mais a correção monetária respectiva, devida a cada empregado, observando-se a limitação do artigo 920 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 7ª

RECIBOS DE PAGAMENTO

O pagamento de salário deverá ser feito mediante recibo ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS;

CLÁUSULA 8ª

AUXÍLIO FUNERAL

O Conselho pagará auxílio-funeral no valor equivalente a 01 (uma) remuneração mensal do empregado, desde que o falecimento tenha ocorrido por força de acidente do trabalho ou doença profissional;

CLÁUSULA 9ª

AUXÍLIO CRECHE - BABÁ

O Conselho deverá instalar em suas dependências um local apropriado, destinado à guarda dos filhos de seus empregados, em idade de até 06 (seis) anos, quando ali houver trabalhando mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis). Quando a instalação não for necessária, ou não convier ao Conselho, este restituirá as efetivas despesas de creche para os integrantes da categoria profissional com filhos até 06 (seis) anos, até o limite de um salário mínimo, mediante a comprovação do pagamento a terceiros, incluindo-se pessoa física;

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Cláusula tem obrigatoriedade de cumprimento a partir de 01.04.2004.

CLÁUSULA 10ª

VALE TRANSPORTE

Serão concedidos a todos os integrantes da categoria profissional, vales transportes em número equivalente à necessidade de sua utilização, com o mínimo de 02 (dois) diários, considerando-se um total de 22 (vinte e dois) dias por mês, que serão colocados à disposição dos funcionários até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês para utilização no mês subsequente;

CLÁUSULA 11ª

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento do valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento), sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade a contar da data de sua admissão;

CLÁUSULA 12ª

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 13ª

SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão temporária, será assegurado ao substituto o salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal. a título de gratificação, apenas enquanto a substituição perdurar, desde que o período seja superior a 19 dias corridos.

CLÁUSULA 14ª

AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional ajuda de custo alimentação no valor equivalente a R\$ 10,11 (dez reais e onze centavos) por dia, num total de 22 (vinte e dois) dias por mês;

PARÁGRAFO ÚNICO - Tal benefício não integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 15ª

ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O Conselho pagará até o dia 30 de junho de 2004 aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) da gratificação de natal (13º salário - 1ª parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias;

CLÁUSULA 16ª

ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O Conselho efetuará, a todos os integrantes da categoria profissional que tem direito a férias, adiantamento equivalente a remuneração total bruta mensal, cuja restituição pelo empregado se fará em 4(quatro) parcelas iguais sem qualquer atualização monetária, com carência de 30(trinta) dias, após o retorno ao trabalho. Em havendo rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, o valor adiantado, ainda não restituído pelo Empregado será descontado das verbas resilitórias devidas;

CLÁUSULA 17ª

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo do aviso prévio será de 30(trinta) dias para os empregados que contem com até 5(cinco) anos de serviço ao mesmo empregador; de 40(quarenta) dias, para os que contem de 5(cinco) a 10(dez) anos de serviço; de 50(cinquenta) dias para os que contem de 10(dez) a 15(quinze) anos de serviço; de 60(sessenta) dias, para os que contem de 15(quinze) a 20(vinte) anos de serviço; de 70(setenta) dias, para os que contem de 20(vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviço; de 80(oitenta) dias, para os que contem de 25(vinte e cinco) a 30(trinta) anos de serviço; de 90(noventa) dias, para os que contem de 30(trinta) anos ou mais de serviço ao mesmo empregador;

CLÁUSULA 18ª

COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO INSS

Na hipótese de concessão de qualquer benefício ao integrante da categoria profissional pelo INSS, fica assegurado ao empregado, por um período de 90 (noventa) dias, uma complementação do valor do benefício até equiparar ao salário a que faria jus em atividade.

CLÁUSULA 19ª

GARANTIA DE EMPREGO SEXAGENÁRIO

Salvo quando já aposentado o empregado, ficam vedadas as demissões de empregados com 60 (sessenta) anos de idade, salvo por justa causa devidamente comprovada junto ao Sindicato da classe;

CLÁUSULA 20ª

ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal;

CLÁUSULA 21ª

ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho no período noturno, assim definido o prestado entre 22:00 e 05:00 horas, será remunerado com acréscimo de 20%(vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvada situações mais vantajosas;

CLÁUSULA 22ª

ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Será abonada a falta de empregado estudante, pelos motivos de prestação de exames de cursos regulares, inclusive vestibular, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que , haja aviso com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

CLÁUSULA 23ª

AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais que aludem os incisos I,II e III do Artigo 473 da CLT, respeitando os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

I. 4 (quatro) dias úteis consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmã(o) ou pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro (a) ;

II. 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;

III. 7 (sete) dias consecutivos ao pai, garantido o mínimo de 04 (quatro) dias úteis no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;

IV. 2 (dois) dias para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS;

V. 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovado;

VI. 2 (dois) dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, mediante comprovação;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeitos desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

CLÁUSULA 24ª

ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Goarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

a) O acidentado/doença: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após ter recebido alta médica quem por doença profissional ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias;

b) O empregado em vias de se aposentar: nos 12 (doze) meses imediatamente anterior a implementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade, desde que o contrato de trabalho vigore a pelo menos 5 (cinco) anos e que o fato seja comunicado ao empregador até no momento da homologação da rescisão contratual;

c) Pai: o pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento do filho que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Conselho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto;

d) A gestante/aborto: a mulher, por 180 (cento e oitenta) dias após o parto ou, então, por 90 (noventa) dias, em caso de aborto não criminoso, devidamente comprovado por atestado médico a ser entregue mediante recibo até a data do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 25ª

DIGITADORES

Nos serviços permanentes de digitação, respeitada a jornada de 6 (seis) horas diárias, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho;

CLÁUSULA 26ª

FREQÜÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, respeitando-se individualmente o limite de 02 (dois) períodos por mês;

CLÁUSULA 27ª

QUADRO DE AVISOS

O Conselho colocará a disposição do Sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação dentro das 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja;

CLÁUSULA 28ª

DESCONTO DA MENSALIDADE

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do Sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em assembléia, mediante carta de autorização do

empregado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores descontados dos empregados associados, serão repassados ao Sindicato no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao Sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em Lei;

CLÁUSULA 29ª

REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria equivalente a 9% (nove por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 3% (três por cento) no mês de maio de 2004, 3% (três por cento) no mês de junho de 2004 e 3% (três por cento) no mês de julho de 2004, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o Conselho ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto das parcelas da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, em requerimento manuscrito ou digitado, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua impressão digital, atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.

CLÁUSULA 30ª

HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Fica o Conselho obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no Sindicato da categoria profissional, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas;

CLÁUSULA 31ª

PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado;

Curitiba, 22 de abril de 2004.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRMV-PR

MASARU SUGAI

Presidente

CPF: 253.931.979-34

SINDIFISC-PR SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

IZAURA DIAS DE OLIVEIRA

Presidenta

CPF: 340.568.749-72